



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490

ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

LEI MUNICIPAL Nº 711/87

Revoga Lei nº 674 de 12 de dezembro de 1.985.

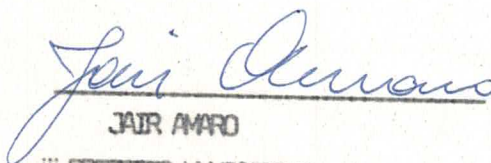
O Povo do Município de Indianópolis Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica revogada em todo o seu teor a Lei nº 674 de 12 de dezembro de 1.985, que fixa percentuais para fins promocionais e contém outras providências.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1.987.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 31 de agosto de 1.987.



JAIR AMARO

III PREFEITO MUNICIPAL III